CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

Rua Floriano Peixoto, 256 - Centro - Beneditinos - Piauí
CEP: 64.380-000 - CNPJ: 01.560.809/0001-30
E-mail: cmbeneditinos@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI E A EMPRESA LES CONTABILIDADE LTDA – ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTABILIDADE, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ **01.560.809/0001-30**, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 256 - Centro, CEP: 64.380-000, Cidade de Beneditinos – PI, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Legislativa Municipal, o Sr**. José Emílio de Sousa da Rocha**, brasileiro, portador do CPF nº 450.674.493-49.

CONTRATADA: L E SOARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **59.849.469/0001-42**, com sede na **Rua Floriano Peixoto, nº 315, Bairro Baixada, Castelo do Piauí – PI, CEP 64.340-000**, neste ato representada por seu administrador, **Sr. Luis Eduardo Soares**, brasileiro, portador do CPF nº **040.010.573-01**

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 010/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 010/2025, nos termos das cláusulas abaixo.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sistemas integrados de contabilidade pública e folha de pagamento, incluindo suporte técnico, atualização e manutenção**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 010/2025 – Dispensa de Licitação nº 010/2025

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação ocorre por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada de forma remota, mediante acesso online aos sistemas contratados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica necessária para o pleno e contínuo funcionamento das plataformas.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer login e senha individualizados aos usuários indicados pela CONTRATANTE, com níveis de permissão distintos conforme as funções exercidas por cada servidor, assegurando controle de acesso e rastreabilidade das operações.

4.3. Os sistemas deverão apresentar disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento), garantindo acesso ininterrupto, salvo em situações de manutenção previamente programada, com comunicação à CONTRATANTE com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.4. O suporte técnico será prestado preferencialmente por meio remoto (telefone, e-mail ou acesso remoto), devendo estar disponível durante o horário comercial, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.5. Caso haja necessidade de atendimento presencial, este deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir de solicitação formal da CONTRATANTE.

4.6. Todas as atualizações legais, melhorias técnicas, ajustes e correções necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas deverão ser implementadas pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência contratual.

4.7. A CONTRATADA será responsável pela segurança, integridade e confidencialidade dos dados inseridos e processados nos sistemas, sendo vedada a

sua divulgação, reprodução ou utilização para fins diversos da execução contratual, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, a serem pagos em **06 (seis) parcelas mensais de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**

5.2. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no processo administrativo, observando-se as disposições legais pertinentes.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente.

5.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências financeiras da CONTRATADA junto à Administração.

5.4. O contrato não sofrerá reajuste de preços durante sua vigência.

5.5 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a seguir:

Órgão: 010100 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 01.031.0001
Ação: 2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos
Subfonte: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos (Exercício Corrente)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Administração obriga-se a:
I - Emitir as ordens de fornecimento dos serviços contratados;

II - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
III - Fiscalizar o cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Executar o objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 010/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de seis meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. As multas serão calculadas conforme critérios estabelecidos no contrato, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor total contratado.

11.1.2. As multas poderão ser relevadas em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

11.1.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Dos atos administrativos decorrentes deste contrato cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste contrato será publicado em sítio oficial eletrônico da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será extinto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. As partes vinculam-se integralmente aos termos deste contrato, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altos – PI, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Beneditinos – PI, 21 de agosto de 2025.

José Emílio de Sousa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Beneditinos – PI

Luis Eduardo Soares
Responsável Legal – L E SOARES

Testemunhas:

1. _____
2. _____